



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 415 DE 3 DE J U L H O DE 1 968.

Cria a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pôrto Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, ítem III, do Decreto-Lei Federal 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando a necessidade de criar-se na Administração Pública Municipal ambiente propício a tomada de consciência e responsabilidade nas aquisições, contratação de Obras e Serviços e alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município;

Considerando as disposições da recente Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, sobre a aplicação aos Municípios das licitações previstas na Reforma Administrativa, consubstanciada no Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando, finalmente, que a criação de uma comissão de licitação, enseja à Administração Municipal melhores condições na aquisição de materiais imprescindíveis à execução de seus serviços e obras,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação do Município, para compras, contratação de obras e serviços e alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Pôrto Velho.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Licitação:

I - Redigir os editais de concorrência e tomadas de preço, e propor normas de julgamento;

II - Examinar, julgar apta ou não a documentação apresentada pelos concorrentes;

III - Selecionar a proposta vencedora, encaminhando-a, com os resultados, à apreciação de Secretário Municipal que os remeterá com parecer à homologação ou não do Prefeito;

IV - Manter cadastro das firmas ou empresas e fornecedores e propor normas a serem estabelecidas para a inscrição.

V - Atuar, sòmente, em compras, contratação de obras e serviços e alienação de bens de propriedade do Município , quando a importância fôr igual ou superior a cinco (5) vêzes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta (50) vêzes, no caso de obras, ao maior salário-mínimo mensal.

VI - Promover e orientar todos os atos imprescindíveis à realização de concorrências públicas, administrativas ou de tomadas de preços, para adjudicação de serviços, obras, compras e alienação de materiais e bens de interêsse do Governo Municipal.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação Municipal compor-se-á de quatro (4) membros designados pelo Prefeito to.

§ 1º - A Comissão será composta, em princípio, pelo Diretor do Serviço de Finanças, pelo Diretor do Serviço de Obras e Urbanismo, pelo Diretor de Serviços Urbanos e pelo Chefe da Secção de Contabilidade e Orçamento.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Licitação Municipal será designado, por portaria, pelo Prefeito e recairá sô bre qualquer dos Diretores que compuzerem a Comissão.

§ 3º - O Serviço ou Secção diretamente interessada na aquisição ou alienação, por seu Diretor, Chefe ou representante assistirá à Comissão com informações necessárias, principalmente os de natureza técnica.

§ 4º - No caso da falta de condições técnicas, poderá a Comissão recorrer ao auxílio do pessoal técnico do Governo do Território ou se não houver, a outros órgãos federais aqui sediados.

§ 5º - A Comissão será auxiliada por um Secretário datilógrafo, de sua escolha, entre os servidores municipais.

Art. 4º - Sempre que se tornar difícil a aplicação da legislação Municipal à espécie, observar-se-á a legislação federal pertinente à matéria.

Art. 5º - Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução, serão defenidos em regulamentos próprios a serem baixados dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogan-se as disposições em contrário.

rio.

Walter Paula de Sales

- SECRETÁRIO -

Arq. Hércules Lima de Carvalho

- PREFEITO MUNICIPAL -